



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP Nº 331/2022

Santa Leopoldina/ES, 15 de julho de 2022.

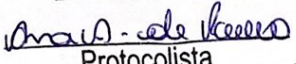
Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. CJRL N. 002/2022, encaminho cópia do Estudo de Impacto, cópia do Parecer Jurídico e cópia da Declaração de Ordenador de despesa solicitadas, relativas ao Projeto de Lei n.º 006/2022, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exª, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 15.07.22

Protocolista

EXMO. SR.
SÉRGIO ANGELI LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA - ES



**Prefeitura Municipal
de Santa Leopoldina**

**Sistema de Gerenciamento
Eletrônico de Processos e
Documentos - SISGEP**

Santa Leopoldina, 3 de junho de 2022.

De: GABINETE DO PREFEITO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo nº 253/2022

Proposição: ENCAMINHAMENTO nº 0/2022

Responsável: ADRIANA HOLZ ESPINDULA

Assunto: OF. AGM Nº 005/2022 ENCAMINHA PROJETO DE LEI VISANDO INSTITUIR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Fase Atual: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL

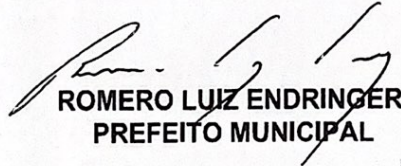
Ação Realizada: EM ANDAMENTO

Proxima Fase: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL



DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

NESTA DATA FAÇO JUNTADA DO OF.CJRL Nº 002/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL.
SOLICITO AS INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA SECRETARIA.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400320033003100370037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SIMULAÇÃO IMPACTO PAGAMENTO FÉRIAS E 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS E COORDENADORES										SIMULAÇÃO TRÊNIO - 2022/2024			
Secretaria/Órgão	SERVIDOR	BASE PARA SIMULAÇÃO	13º SALÁRIO	13º - ABOUNDO DE FÉRIAS	VALOR BRUTO SIMULAÇÃO	PATRONAL INSS - 22,08%	VALOR BRUTO SIMULAÇÃO POR ANO	Simulação Ano 2022	Simulação Ano 2023	Simulação Ano 2024	Total Simulação - Trênis		
Gabinete do Prefeito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Advocacia Geral do Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Administração	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Finanças	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Obras e Serviços Públicos	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Agricultura e Meio Ambiente	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Cultura e Turismo	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Esportes	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
Coordenadoria de Planejamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Coordenadoria de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Coordenadoria de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Fundo Municipal de Saúde	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32	7.382,32	7.382,32	7.382,32	22.146,97		
TOTAL GERAL SIMULAÇÃO - ANO			36.282,72	12.094,24	48.376,96	10.681,63	59.058,39	59.058,39	59.058,39	59.058,39	177.175,78		

ANTERIOR - 46.422,10
C/ 13º + FÉRIAS - 46.553,10
IMPACTO - 0,111

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - ES
Telefone: (27) 3266-1181 - (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55



MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES - PODER EXECUTIVO
PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO - 2022

Considerando Revisão Geral Anual + Impacto Financeiro Concurso + Acréscimo de Cargos Professores + Gratificação CPL + 13º Salário 1/3 de Férias Secretários

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA DE PESSOAL REALIZADA	% REVISÃO GERAL ANUAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	IMPACTO FINANCEIRO CONCURSO	IMPACTO FINANCEIRO (PROFESSORES)	Revisão da Gratificação da CPL	13º Salário e 1/3 de Férias - Secretários Municipais	PROJEÇÃO DA DESPESA PARA 2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.366.002,15		2.851.240,30	390.798,65	1.315.390,03	9.100,00	59.058,59	24.991.589,72
Pessoal Ativo	18.166.002,15		2.543.240,30	390.798,65	1.315.390,03	9.100,00	59.058,59	22.483.589,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.167.565,77		2.263.459,21	339.492,80	1.077.482,00	9.100,00	48.376,56	19.905.476,74
Obrigações Patronais	1.998.436,38		279.781,09	51.305,85	237.908,03	0,00	10.681,63	2.578.112,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.200.000,00		308.000,00					2.508.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.200.000,00		308.000,00					2.508.000,00
Pensões	0,00	14,00%	0,00					0,00
Outras desp. pessoal decor. contr. terceir. ou Contr. de forma indireta (§ 1º do art. 13 da LRF)	0,00		0,00					0,00
Outras Despesas de pessoal de decorrentes de contratos de terceirização			0,00					0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00		0,00					0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			0,00					0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			0,00					0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00		0,00					0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			0,00					0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.366.002,15		2.851.240,30	390.798,65	1.315.390,03	9.100,00	59.058,59	24.991.589,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	LIMITES	VALORES	LIMITES %					LIMITES E VALORES PROJETADOS
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		50.286.201,69						
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, §1º da CF) (V)		-540.000,00						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §16 da CF) (V)		-335.979,66						
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	100,00%	50.110.272,03	RCL Projetada					53.710.021,15
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	40,55%	20.366.002,15	= DTP/RCL					46,53%
LIMITE MÁXIMO (IV) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00%	27.113.546,90						29.003.411,42
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	25.757.869,55						27.533.240,45
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	24.402.192,21	48,60%					26.103.070,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo Nº 000253/2022

Requerente: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: PL – Pagamento do 13º Salário e 1/3 de férias aos Secretários Municipais

Trata-se de Projeto de Lei visando instituir o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias aos Secretários Municipais.

Às fls. 24 dos autos, o Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, através do OF. CJRL Nº 002/2022, encaminhou cópia do Parecer Jurídico nº 020/2022/DJUR/CMSL da Diretoria Jurídica do Legislativo Municipal e solicitou o encaminhamento a Câmara Municipal dos seguintes documentos:

- Cópia do Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, relativo ao Projeto de Lei nº 006/2022, referente à Mensagem nº 004/2022;
- Estudo de Impacto;
- Declaração do Ordenador de Despesa.

Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, se manifestar sobre o Estudo de Impacto e a Declaração do Ordenador de Despesa.

Demonstrativo do impacto na concessão do 13º salário e 1/3 de férias dos secretários Municipais:

SIMULAÇÃO IMPACTO PAGAMENTO FÉRIAS E 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS E COORDENADORES							
Secretaria/Órgão	SERVIDOR	BASE PARA SIMULAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 - ABONO DE FÉRIAS	VALOR BRUTO SIMULAÇÃO	PATRONAL INSS - 22,08%	VALOR BRUTO SIMULAÇÃO POR ANO
Gabinete do Prefeito	-	-	-	-	-	-	-
Advocacia Geral do Município	-	-	-	-	-	-	-
Administração	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Finanças	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Obras e Serviços Públicos	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Agricultura e Meio Ambiente	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

Telefone: (27) 3266-1016 – CNPJ 27.165.521/0001-55

E-mail - financas@santaleopoldina.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Cultura e Turismo	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Esportes	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
Coordenadoria de Planejamento	-	-	-	-	-	-	-
Coordenadoria de Transportes	-	-	-	-	-	-	-
Coordenadoria de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-
Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-
Fundo Municipal de Saúde	1	4.535,34	4.535,34	1.511,78	6.047,12	1.335,20	7.382,32
TOTAL GERAL SIMULAÇÃO - ANO			36.282,72	12.094,24	48.376,96	10.681,63	59.058,59

Com base no quadro acima, verifica-se que a concessão de 13º salário e 1/3 de férias aos secretários municipais, terá um impacto anual de R\$ 59.058,59 (cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Com base nos documentos que consta dos autos e dos levantamentos que foram feitos junto a Divisão de Recursos Humanos, passamos a análise da viabilidade do acréscimo das verbas:

1 - Com base na Receita Corrente Líquida e da Despesa de pessoal projetada para 2022, o impacto estimado é de 0,11% sobre a Receita Corrente Líquida. O impacto é estimado com base nos estudos já realizados, considerando a Revisão Geral Anual, impacto financeiro do concurso público, acréscimo do número de cargos de professor, concessão da gratificação de Presidente de Membros da CPL e concessão de 13º salário e férias dos Secretários Municipais, passando a despesa de pessoal total estimada de 46,42% para 46,53% sobre a RCL, ficando abaixo ainda do limite de alerta. Portanto, atende a alínea b, do inciso III do Art. 20 e art. 22 da LC 101/2000.

2 - Em relação a Lei Nº 1.769/2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina para o exercício de 2022, no Anexo de Metas Fiscais, que trata de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, foi prevista uma redução de R\$ 3.000.000,00 para um limite de expansão de R\$ 3.000.000,00. Tal despesa poderá ser realizada mediante a redução de outras despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3

3 - Quanto a Lei Orçamentária Anual, estão previstas no orçamento das Secretarias Municipais aos quais os secretários estão vinculados as dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pessoal e encargos. No orçamento, Lei Municipal Nº 1.770/2021 para o exercício de 2022, há previsão para suplementação de dotações orçamentária, para cobertura de eventual insuficiência orçamentária das despesas.

Considerações:

O calculo do percentual com a despesa de pessoal foi feito com base em valores estimativos, considerando a concessão integral para 2022 de 13º salários e férias anuais para os secretários municipais.

Santa Leopoldina, 06 de junho de 2022.

Leomar Laurett
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
1 - Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) 2 - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)			
DESCRIÇÃO: Concessão de 13º salário e 1/3 de férias aos Secretários Municipais.			

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
8	Despesa de pessoal com a concessão de 13º salário e 1/3 de férias aos secretários municipais.	59.058,59
VALOR TOTAL(R\$)		59.058,59

3 PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				4 FONTE DE RECURSO	
MÊS	VALOR (R\$)				
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024		
JANEIRO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	As despesas serão custeadas com as seguintes fontes de recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 12110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
FEVEREIRO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
MARÇO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
ABRIL	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
MAIO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
JUNHO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
JULHO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
AGOSTO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
SETEMBRO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
OUTUBRO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
NOVEMBRO	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55	R\$ 4.921,55		
DEZEMBRO	R\$ 4.921,54	R\$ 4.921,54	R\$ 4.921,54		
VALOR TOTAL	R\$ 59.058,59	R\$ 59.058,59	R\$ 59.058,59		

Santa Leopoldina, 06 de junho de 2022.

Leomar Laurett
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5

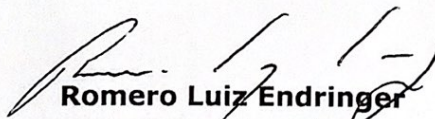
MINUTA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Romero Luiz Endringer, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto- Financeiro acostado ao Processo Administrativo nº 00253/2022, Declaro existir recursos suficientes para realizar cobertura do gasto estimado, cuja despesa correrá por conta de dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Para os próximos exercícios de 2023 e 2024 os valores de dotações orçamentárias para cobertura da despesa serão adequados a projeção das despesas.

Santa Leopoldina, ____ de junho de 2022.


Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Santa Leopoldina**

**Sistema de Gerenciamento
Eletrônico de Processos e
Documentos - SISGEP**

Santa Leopoldina, 6 de junho de 2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Para: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 253/2022

Proposição: ENCAMINHAMENTO nº 0/2022

Responsável: LEOMAR LAURETT

Assunto: OF. AGM Nº 005/2022 ENCAMINHA PROJETO DE LEI VISANDO INSTITUIR O
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Fase Atual: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL

Ação Realizada: EM ANDAMENTO

Proxima Fase: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL



DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Providenciado o Demonstrativo de Impacto na concessão do 13º salário e 1/3 de férias dos secretários municipais, fls. 34 a 37. Às fls. 38 dos autos, acostamos a MINUTA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.

Segue os autos a Advocacia Geral do Município, para juntar aos autos, Cópia do Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, relativo ao Projeto de Lei nº 006/2022.

LEOMAR LAURETT

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400320038003000390031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Santa Leopoldina, 14 de julho de 2022.

De: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
Para: GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 253/2022

Proposição: ENCAMINHAMENTO nº 0/2022

Responsável: DIEGO LOPES MARTINELLI

Assunto: OF. AGM Nº 005/2022 ENCAMINHA PROJETO DE LEI VISANDO INSTITUIR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Fase Atual: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL

Ação Realizada: EM ANDAMENTO

Proxima Fase: INICIO PROCESSO ADM DIGITAL



DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Exº. Sr. Prefeito,

Em atenção a solicitação de documentos encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores por meio do OF. CJRL Nº 002/2022, passamos a nos manifestar.

No que tange a cópia do Parecer emitido por este órgão consultivo referente a Mensagem nº 04/2022, inerente ao Projeto de Lei nº 006/2022, que tem por finalidade instituir o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias aos Secretários Municipais, destacamos que o parecer se limitou a analisar os aspectos formais da minuta quanto a competência legislativa, bem como as regras impostas pela Lei Complementar nº 95/98, vez que esta AGM contribuiu na elaboração da Justificativa do referido projeto de lei.

Contudo, não obstante o parecer da douta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores que concluiu pela inconstitucionalidade do projeto de lei por vício formal de iniciativa por violação ao inc. V do art. 29 da Constituição Federal, nos sentimos no dever de nos manifestar quanto ao tema, haja vista que a competência legislativa, como mencionado alhures, foi objeto de análise por esta AGM.

É cediço, que a competência legislativa para fixar o subsídio dos Secretários Municipais é da Câmara de Vereadores, por força do inc. V do art. 29 da Constituição Federal, bem como art. 26, I, da Constituição Estadual, acompanhado pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:





Art. 29. (...)

(...)

V - **subsídios** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados** por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Art. 26 O **subsídio** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão **fixados**, observado o seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

I - os **subsídios** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão **fixados** por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 54 – O **subsídio** do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será **fixada** pela Câmara Municipal, até trinta dias das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.” (Emenda nº 016/2021) (g.n.)

De acordo com o dicionário da língua portuguesa^[1], a palavra “**FIXADO**” é adjetivo masculino singular da palavra “**FIXAR**”, que por sua vez significa “**determinar, estabelecer, cravar**”. Portanto, neste ponto existe a convergência de entendimento, haja vista que esta AGM também entende que o subsídio dos Secretários Municipais deve ser fixado pela Câmara de Vereadores, em atenção aos dispositivos acima transcritos.

Por tal razão, parece-nos que está havendo uma confusão com relação a regra de fixação do instituto do subsídio com o objeto do Projeto de Lei nº 006/2022 que versa sobre DIREITO SOCIAIS.

Para aclarar o entendimento acerca da competência para legislar acerca dos DIREITOS SOCIAIS dos Secretários Municipais, trazemos o trecho do didático voto do Ministro Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal (STF) proferido na tese de Repercussão Geral no RE nº 650.898, garantindo que a posição firmada terá eficácia *erga omnes* (para todos):





O regime de subsídio veda, assim, o acréscimo de parcelas na composição do padrão remuneratório mensal fixado para uma determinada carreira ou cargo público. Não é, porém, incompatível com o terço constitucional de férias e com o décimo terceiro salário, pagos em periodicidade anual, sem qualquer adição ao valor mensal da remuneração.

A propósito, se a própria determinação do valor do décimo terceiro salário e do terço de férias tem como base o valor da remuneração mensal, não há sentido em incluir essas verbas na composição do subsídio e, conseqüentemente, na vedação do §4º, do art. 39 da CF.

Aliás, o fato de os valores relativos a essas verbas não se sujeitarem de forma autônoma aos limites instituídos pelo inciso XI, do art. 37 da CF, também é indicativo da compatibilidade do pagamento de décimo terceiro salário e de terço de férias com o regime de subsídio, já que igualmente tratadas de forma dissociada da retribuição mensal.

Com efeito, verifica-se nesse Acórdão que o STF fixou o entendimento de que o terço de férias e o décimo terceiro salário não integram a composição do subsídio por não serem espécies remuneratórias de natureza mensal, mas "**pagos em periodicidade anual, sem qualquer adição ao valor mensal da remuneração**".

Ora, se as parcelas relativas ao terço de férias e ao 13º salário não integram a composição do subsídio, sendo com ele compatíveis, como exposto nas razões do voto balizador do Supremo Tribunal Federal, **é porque tais verbas NÃO SÃO subsídio, são DIREITOS SOCIAIS**, e assim sendo não estão sujeitos à regra de iniciativa legislativa de competência da Câmara Municipal de Vereadores que é a de FIXAR o subsídio, conforme o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a constatação lógica é que a competência legislativa para a propositura de Projeto de Lei que institui o pagamento dos direitos sociais inerentes aos Secretários Municipais é do Chefe do Poder Executivo, por força art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

Outrossim, destacamos que o presente projeto de lei não fere os princípios da moralidade e impessoalidade, pois o fato de instituir o pagamento de direitos sociais aos Secretários Municipais não lhes confere uma situação melhor ou privilegiada perante os servidores públicos, muito pelo contrário, o projeto de lei em voga está extinguindo uma segregação institucional.





Considerando todo o exposto, esta AGM sugere à Casa Legislativa que, por meio de emenda modificativa, altere o texto do art. 1º do projeto de lei a fim de tornar mais claro o seu objeto através da seguinte redação:

"Art. 1º - O Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, por esta lei, institui os direitos sociais de 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias aos agentes políticos, ocupantes do cargo de Secretários Municipais ou a estes equiparados, para vigorar a partir do exercício de 2022."

Por derradeiro, pugnamos pela continuidade do feito com o envio dos documentos solicitados pela Câmara de Vereadores, incluindo esta manifestação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

[1] in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021,
<https://dicionario.priberam.org/fixado>

**DIEGO LOPES MARTINELLI
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**

